



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

P.L. nº 195/87

LEI Nº 1.391, de 17 de dezembro de 1.987

"Majora o percentual de salários, dos funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam reajustados e consolidados os salários dos funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, com vigência retroativa a 1º-11-87, em 9,6% (nove vírgula seis por cento).

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 17 de dezembro de 1987.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.